

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

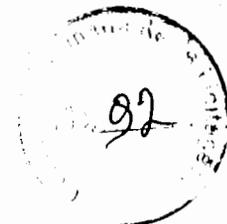
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA** torna público o Credenciamento n.º 00001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021 e alterações posteriores.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 08.778.318/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional o Senhor **MARCELO RODRIGUES DA COSTA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, Centro, Alhandra, PB, CPF n.º 726.523.494-49, Carteira de Identidade n.º 1397789 SSP PB, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento a alimentação escolar. O Edital entrará em vigor na data da sua publicação e terá prazo de 8 dias úteis. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda das 08:00 às 14:00 horas, na sede da Comissão de Contratação, localizada à RUA CLAUDINOR FALSAR, 158 – CENTRO – ALHANDRA – PB.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Credenciamento é a “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento a alimentação escolar”, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
1	463830	Verdura In Natura Tipo: Alface Americana	600	KG	R\$ 14,95	R\$ 8.970,00
2	463778	Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde	900	KG	R\$ 6,14	R\$ 5.521,50
3	464393	Fruta Tipo: Laranja Pera Apresentação: Natural	5000	KG	R\$ 5,30	R\$ 26.487,50
4	464422	Fruta Tipo: Melão Amarelo Apresentação: Natural	1500	KG	R\$ 5,32	R\$ 7.972,50
5	481109	Verdura In Natura *Espécie: Comum/Manteiga Tipo: Couve Características adicionais: 1 qualidade/Folha Verde/ Sem fungos.	400	KG	R\$ 13,43	R\$ 5.372,00
6	464398	Fruta Tipo: Limão Taiti Apresentação: Natural	900	KG	R\$ 5,78	R\$ 5.199,75
7	463839	Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco/Verde	500	KG	R\$ 7,38	R\$ 3.690,00
8	463824	Verdura In Natura Tipo: Espinafre	120	KG	R\$ 18,41	R\$ 2.208,60
9	463821	Verdura In Natura Tipo: Chicória	80	KG	R\$ 18,22	R\$ 1.457,60
10	463781	Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	7000	KG	R\$ 7,11	R\$ 49.787,50
11	463770	Legume In Natura Tipo: Cenoura	7000	KG	R\$ 5,59	R\$ 39.147,50
12	463809	Legume In Natura Tipo: Pimentão	2000	KG	R\$ 7,53	R\$ 15.055,00
13	463938	Condimento, Adicional: Cabeça Tipo: Alho Apresentação: Natural	1200	KG	R\$ 31,22	R\$ 37.467,00

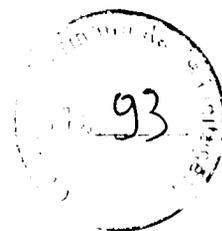
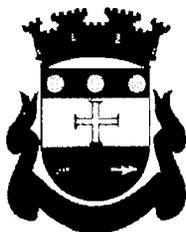


GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

14	463754	Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa	7000	KG	R\$ 6,58	R\$ 46.042,50
15	464379	Fruta Tipo: Banana Pacovan Apresentação: Natural	15000	KG	R\$ 5,04	R\$ 75.525,00
16	463876	Condimento Tipo: Coentro Apresentação: Natural	15000	KG	R\$ 15,07	R\$ 226.050,00
17	463789	Legume In Natura Tipo: Inhame São Tomé	16000	KG	R\$ 7,64	R\$ 122.160,00
18	463748	Legume In Natura Tipo: Abóbora Cabotiá/Japones	10000	KG	R\$ 5,02	R\$ 50.225,00
19	463795	Legume In Natura Tipo: Mandioca/Aipim	18000	KG	R\$ 4,83	R\$ 86.940,00
20	463878	Legume In Natura Tipo: Cabolinha Apresentação: Natural	600	KG	R\$ 14,67	R\$ 8.803,50
21	463792	Legume In Natura Tipo: Quiabo	700	KG	R\$ 11,87	R\$ 8.305,50
22	463753	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	16000	KG	R\$ 5,58	R\$ 89.280,00
23	464375	Fruta Tipo: Abaxaci Havaí/ Abacaxi Cayenne Apresentação: Natural	7000	KG	R\$ 5,57	R\$ 38.972,50
24	434418	Fruta Tipo: Melancia Vermelha Apresentação: Natural	16000	KG	R\$ 3,65	R\$ 58.320,00
25	464406	Fruta Tipo: Manga Tommy Apresentação: Natural	10000	KG	R\$ 4,81	R\$ 48.125,00
26	463767	Legume In Natura Tipo: Beterraba	200	KG	R\$ 9,80	R\$ 1.959,00
27	463796	Legume In Natura Tipo: Pepino	200	KG	R\$ 7,15	R\$ 1.429,00
28	481123	Legume In Natura Tipo: Vagem Espécie: Comum Características Adicionais: Comum	120	KG	R\$ 15,44	R\$ 1.853,10
29	464350	Fruta Tipo: Mamão Havaí Apresentação: Natural	7000	KG	R\$ 5,83	R\$ 40.792,50
30	464556	Leguminosa, Variedade: Feijão Verde Tipo 1	2000	KG	R\$ 20,63	R\$ 41.255,00
31	463805	Legume In Natura, Tipo: Tomate Italiano	15000	KG	R\$ 7,57	R\$ 113.587,50
32	308741	Côco Seco, Aplicação: Culinária em Geral Características Adicionais: Primeira Qualidade com cerca de 400 G Apresentação: Inteiro	2500	KG	R\$ 5,25	R\$ 13.125,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.281.086,55</b>

1.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

1.3 Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos neste Credenciamento, em conformidade com o Anexo V, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Educação de Alhandra-PB, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**2. FONTE DE RECURSOS**

---

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-MDE

3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo - Transferência do Salário - Educação

12.365.3000.2019 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches

3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-MDE

12.361.3000.2163 Manutenção de Programas do FNDE

3390.30.00.1.551.0000 Material de Consumo - Transferência de recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

12.306.2011.2028 Aquisição de Gêneros Alimentícios para Produção da Merenda Escolar

3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.552.0000 Material de consumo – Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

---

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

3.2 Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 deste Credenciamento, que serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número do Credenciamento.

3.3 O período para recebimento do envelope contendo a documentação das interessadas ocorrerá imediatamente a partir da publicação e vigorará por 8 dias úteis, das 08:00 horas até às 14:00 horas, de segunda a sexta.

3.4 A entrega da documentação poderá ser feita diretamente na Sede da Comissão de Contratação, localizada à rua Claudionor Falsar, 158 — Centro — Alhandra – PB.

**3.1.1 ENVELOPE Nº 001 — HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

---

3.1.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, Anexo —1 — A; e
- d) Declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo IV.

**3.1.2. ENVELOPE Nº 01 — HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

---

3.1.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope Nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, Anexo I- B; e
- d) Declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo IV.

**3.1.3. ENVELOPE Nº 01 — HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

---

3.1.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) 3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) 3.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) 3.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d) 3.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) 3.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, Anexo I - C;
- f) 3.3.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, Anexo IV; e

**3.1.4. ENVELOPE Nº 02 — PROJETO DE VENDA — ANEXO II – A/B/C**

---

3.1.4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II (A, B ou C)**, com os preços publicados nesta chamada.

3.1.4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015.

3.1.4.3. Devem constar nos **Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal. Para Grupo Formal deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

3.1.4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

---

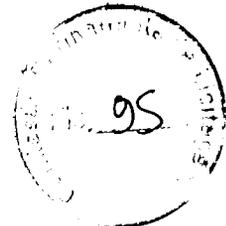
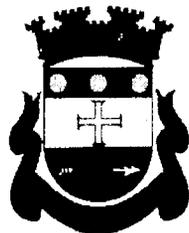
4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 4.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais, entendidos os sediados no território do Município, terá prioridade sobre os demais grupos;
- 4.2.2. Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- 4.2.3. Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 4.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 4.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

4.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1; 4.2 e 4.3.

4.5. Em caso de persistir o empate, será considerado a ordem cronológica de credenciamento dos interessados, ou havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.6. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

4.7. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do presente Credenciamento, importará preclusão do direito de recurso.

4.8. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar.

4.9. Após a divulgação do resultado do Credenciamento, o Secretário de Educação emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

4.10. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

## **5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

---

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma — Anexo III, deste Credenciamento.

5.2. O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.

## **6. PAGAMENTO**

---

6.1 O pagamento será realizado após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, caso o fornecedor possua conta (informar o banco da conta), ou através de cheque nominal, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao Anexo VII – Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

7.1 O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

8.1 O presente Credenciamento poderá ser obtido no seguinte local: Sede da Comissão de Contratação, localizada à rua Claudionor Falsar, 158 – Centro – Alhandra - PB. Poderá ainda ser solicitada através do seguinte e-mail: [comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br](mailto:comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br).

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, segundo as regras:

8.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

8.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00.*

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar — Anexo VI**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do projeto de venda a que se vinculam.

**INTEGRAM O PRESENTE CREDENCIAMENTO:**

---

**ANEXO I – Declaração de Produção Própria:**

- A - Fornecedor Individual;
- B - Grupo Informal;
- C - Grupo Formal.

**ANEXO II – Projeto de Venda:**

- A - Fornecedor Individual;
- B - Grupo Informal;
- C - Grupo Formal.

**ANEXO III – Cronograma de Entrega;**

**ANEXO IV – Declaração de cumprimento do limite de venda:**

- A - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
- B - DAP jurídica.

**ANEXO V – Lista de Substituição;**

**ANEXO VI – Minuta de Contrato;**

**ANEXO VII – Termo de Recebimento;**

**ANEXO VIII – Termo de Referência;**

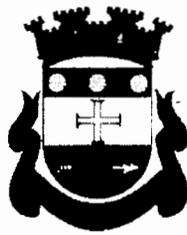
**ANEXO IX – Estudo Técnico Preliminar.**

Alhandra – PB, 28 de Janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**FERNANDO FRANCISCO DE LIMA**  
Data: 29/01/2025 11:25:47-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**FERNANDO FRANCISCO DE LIMA**  
Secretário de Educação



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

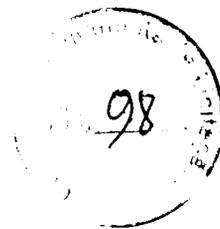
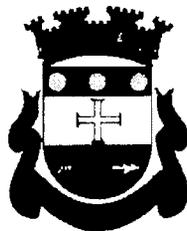
**ANEXO I – A  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – INDIVIDUAL**

Eu \_\_\_\_\_, DAP n° \_\_\_\_\_ CPF  
n° \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado (a) à  
\_\_\_\_\_ em cumprimento ao §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução  
CD/FNDE n° 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n° 21, de 16/11/2021 e alterações posteriores,  
declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de  
Credenciamento n.º 00001/2025, da Prefeitura Municipal de Alhandra – PB , que serão entregues na mesma, são  
oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fornecedor



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**ANEXO I – B  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO — GRUPO INFORMAL**

Os agricultores do Grupo Informal participantes do Credenciamento n.º 00001/2025, – Prefeitura Municipal de Alhandra/PB, em cumprimento ao §º1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021 e alterações posteriores, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na mesma, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

---

Assinatura do Agricultor  
Nº da DAP  
Nº CPF:

---

Assinatura do Agricultor  
Nº da DAP  
Nº CPF:

---

Assinatura do Agricultor  
Nº da DAP  
Nº CPF:

---

Assinatura do Agricultor  
Nº da DAP  
Nº CPF:

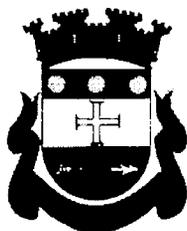
---

Assinatura do Agricultor  
Nº da DAP  
Nº CPF:

---

Assinatura do Agricultor  
Nº da DAP  
Nº CPF:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

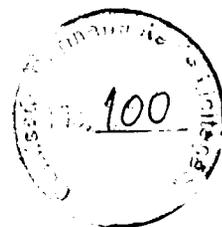
**ANEXO – I – C  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO FORMAL**

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_,  
DAP nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da  
Resolução o CD/FNDE nº26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº04/2015, declara que os gêneros  
alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Credenciamento n.º 00001/2025, da  
Prefeitura Municipal de Alhandra, que serão entregues na mesma, são produzidos pelos associados/cooperados  
relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Cooperativa/Associação  
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ANEXO II – A  
PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL /  
CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente:		2. CPF:
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver):
9. Banco:	10. Nº Agência:	11. Nº da conta corrente:

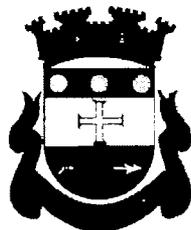
**II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de entrega dos produtos conforme edital

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ENDE/MEC: CAIXA ESCOLAR**

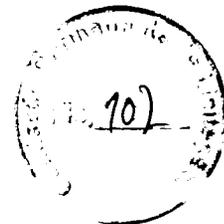
1. Nome da caixa Escolar:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:	5. Fone:	
6. Nome do Representante Legal:	7. CPF:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

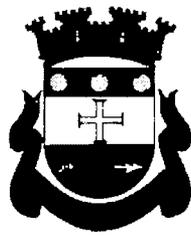
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:
---------------	--------------------------------------	------



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

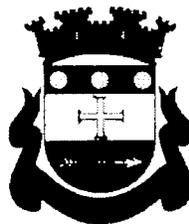
ANEXO II – B  
PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CREDENCIAMENTO Nº _____</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:				2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora:  ( ) Sim      ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		10. E-mail/Fone:	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco:	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ENDE/MEC: CAIXA ESCOLAR</b>					
1. Nome da caixa Escolar:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. Fone:	
6. Nome do Representante Legal:			7. CPF:		
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor:	2. Produto:	3. Unidade:	4. Quantidade	5. Valor Total por Agricultor:	



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

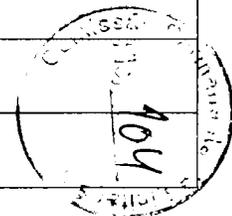
Total do projeto R\$:				
<b>V — TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	



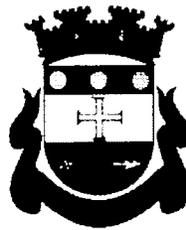
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ANEXO II – C  
PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº _____</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. Nº da DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:		16. CPF:	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Caixa Escolar:		2. CNPJ:	
		3. Município/UF:	



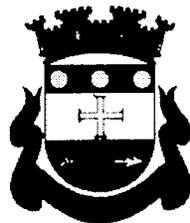




**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:	





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ANEXO III  
CRONOGRAMA DE ENTREGA

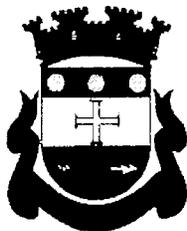
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA									
				Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													

OBS.: Na **data** a caixa escolar irá informar quando será realizada a entrega.

DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA





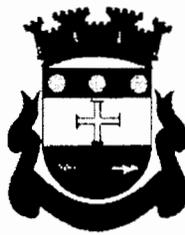
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV – A  
DECLARAÇÃO — PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E  
AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, para as escolas do município de Alhandra-PB, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Credenciamento n.º 00001/2025, da Prefeitura Municipal de Alhandra, para atendimento aos alunos das escolas do Município.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Fornecedor/CPF  
Nº da DAP



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV – B  
DECLARAÇÃO — PESSOA JURÍDICA**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, na pessoa do seu representante \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE N° 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE para as escolas, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Credenciamento n.º 00001/2025, da Prefeitura Municipal de Alhandra-PB, para atendimento aos alunos das escolas do Município.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Fornecedor  
N° da DAP



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V  
LISTA SUBSTITUIÇÕES

Produto Solicitado	Produto para substituição

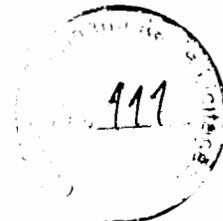
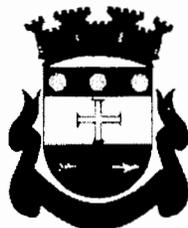
**Vegetais Grupo A:** Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

**Vegetais Grupo B:** Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

**Vegetais Grupo C:** Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

**Frutas Grupo A:** Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

**Frutas Grupo B:** Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI  
CONTRATO Nº .../...**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**, localizada na Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado .....-.....-.....-.....-....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., .....-.....-.....-....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

---

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede de educação básica pública da Prefeitura Municipal de Alhandra, ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Credenciamento n.º .../..., o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

---

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

---

3.1 O **CONTRATADO** garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 20.000,00 de venda para as escolas, podendo fornecer os gêneros alimentícios do Credenciamento N.º .../....

**CLÁUSULA QUARTA**

---

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo **CONTRATADO** a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade da Entrega*	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário R\$ (divulgado no edital da chamada)	Preço Total R\$
<b>Total R\$</b>					

\*A entrega deverá ser realizada na \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA**

---

5.1 O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a" efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SEXTA**

---

6.1 Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

- I. 12.1 - Advertência.
- II. 12.2 - Multas de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

6.2 Em qualquer caso, garantir-se-á ao Contratado a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1 A multa prevista na Cláusula Sexta, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATADO FORNECEDOR** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA**

---

8.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, da Secretaria Municipal de Educação e de outras entidades designadas pela **CONTRATANTE** ou pela legislação.

**CLÁUSULA NONA**

---

9.1 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/ENDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, Abem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos w anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

---

10.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento N.º.../..., §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

---

11.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

11.2 O valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

11.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

---

12.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

---

13.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 É competente o Foro da Comarca de Alhandra para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

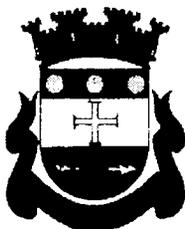
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII  
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_  
(nome do representante legal), CPF \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s)  
fornecedor(es)- \_\_\_\_\_ os produtos  
abaixo relacionados:

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total (*)
6. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais

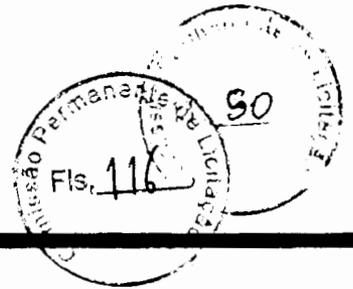
Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Fornecedor



Alhandra, 27 de Janeiro de 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA

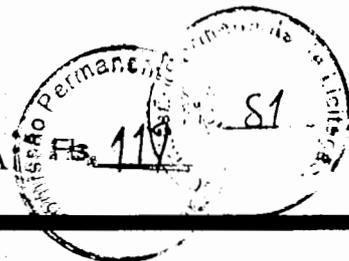
### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a pretensa: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento à alimentação escolar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.
- 1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais para o atendimento à alimentação escolar no Município de Alhandra é amparada pelas seguintes legislações:
  - 2.1.1 **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar para contratações de bens e serviços, promovendo maior transparência e eficiência nos processos;
  - 2.1.2 **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na aquisição de alimentos da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais;
  - 2.1.3 **Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020**, que regula a execução do PNAE e detalha as diretrizes para a aquisição de alimentos da agricultura familiar, priorizando produtos locais, frescos e saudáveis;
  - 2.1.4 **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, promovendo o desenvolvimento sustentável e a inclusão econômica de pequenos produtores.
- 2.2 Importância da Alimentação Escolar e do Fomento à Agricultura Familiar:
  - 2.2.1 A merenda escolar é fundamental para o desenvolvimento integral dos alunos, atuando como suporte nutricional e pedagógico. A alimentação de qualidade contribui para a redução da evasão escolar, melhoria do desempenho acadêmico e formação de hábitos alimentares saudáveis.
  - 2.2.2 O incentivo à compra de alimentos da agricultura familiar fortalece a economia local, promove a inclusão social e estimula práticas agrícolas sustentáveis. Grupos formais, informais e fornecedores individuais são contemplados, ampliando a participação de pequenos produtores no processo de aquisição.
- 2.3 Vantagens do credenciamento:





- 2.3.1 O credenciamento permite a seleção de fornecedores de forma objetiva, ampliando a participação e garantindo contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a legislação vigente.
- 2.3.2 O edital prioriza a contratação de fornecedores locais, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, além de produtores que utilizam práticas orgânicas ou agroecológicas, em consonância com as diretrizes do PNAE e da Nova Lei de Licitações.
- 2.3.3 A exigência de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), regularidade fiscal e cumprimento de normas higiênico-sanitárias assegura a qualidade dos alimentos e a segurança no consumo.
- 2.4 Impactos Esperados no Município de Alhandra:
- 2.4.1 Melhoria da Qualidade da Merenda Escolar: A aquisição de produtos frescos e diversificados, oriundos da agricultura familiar local, garantirá uma alimentação mais nutritiva e adequada aos alunos da rede pública;
- 2.4.2 Fortalecimento da Economia Local: A iniciativa dinamizará a economia rural do município, proporcionando geração de emprego e renda para os pequenos produtores e estimulando práticas agrícolas sustentáveis;
- 2.4.3 Cumprimento das Políticas Públicas de Alimentação Escolar: A ação reflete o compromisso do Município de Alhandra com os objetivos do PNAE, garantindo segurança alimentar e nutricional aos estudantes, além de atender às exigências legais e às diretrizes educacionais.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1 A presente iniciativa tem por objetivo o credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, bem como suas organizações, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, em conformidade com a nova legislação vigente. A medida visa garantir o fornecimento de alimentos saudáveis, diversificados e de qualidade, fortalecendo a economia local e promovendo a segurança alimentar dos estudantes da rede pública de ensino do município de Alhandra.
- 3.2 Dessa forma, o credenciamento permitirá o estabelecimento de parcerias diretas com produtores locais, fomentando a produção agrícola sustentável, a geração de renda no campo e a valorização da cultura alimentar regional. A aquisição será realizada por meio de chamadas públicas, respeitando critérios de qualidade, preço justo e regularidade no fornecimento, em alinhamento com as necessidades nutricionais dos alunos, conforme estabelecido pelo cardápio elaborado por nutricionistas responsáveis pelo programa.
- 3.3 Além do impacto social e econômico positivo, a ação contribui para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da alimentação escolar saudável, sustentável e inclusiva, promovendo o desenvolvimento rural e a soberania alimentar no município de Alhandra.

### **4. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO**

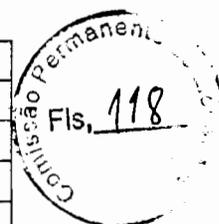
- 4.1 A rede municipal de ensino é composta por 20 instituições de ensino, divididas em Creches, Centro de Educação Infantil, escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, abaixo relacionadas.

Creche Municipal Alafde Pessoa	121
--------------------------------	-----





Creche Municipal Julieta Francisca	94
CMEI Josefa Ambrósio	307
CMEI Joana Lopes da Costa	81
EMEIEF Aduino Ferreira da Paula	301
EMEIEF Alfredo Cipriano	107
EMEIEF Alfredo José de Carvalho	372
EMEIEF Anibal Edmundo Lundgreen	57
EMEIEF Antenor Ferreira da Silva	87
EMEIEF Bernardina Maria da Conceição	67
EMEIEF Creuza Raquel	212
EMEIEF Herculano Bandeira Lundgreen	169
EMEF João Francisco de Lima	420
EMEIEF José Albino Pimentel	64
EMEIEF José Fernandes Barbosa	134
EMEIEF Maria Cândida da Silva	38
EMEIEF Maria Domingos da Conceição	109
EMEIEF Olivia Correia da Silva	90
EMEIEF Severino Valenço da Silva	44
EMEIEF Zélia Correia do Ó	1067
<b>TOTAL</b>	<b>3941</b>



4.2 A definição do quantitativo de gêneros alimentícios a serem adquiridos para o atendimento à alimentação escolar no município de Alhandra foi baseada em uma análise detalhada das necessidades nutricionais dos estudantes, considerando a quantidade de refeições oferecidas, o número de alunos matriculados na rede pública de ensino e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

4.3 Para a determinação do volume necessário, foram levados em conta os seguintes fatores:

- 4.3.1 O cálculo considerou o total de alunos matriculados em cada unidade escolar, abrangendo a educação infantil, ensino fundamental e demais modalidades de ensino assistidas pela rede municipal, conforme os dados fornecidos pelas secretarias de educação e planejamento;
- 4.3.2 Foram analisados os cardápios elaborados pelos nutricionistas responsáveis, considerando as porções diárias recomendadas para cada faixa etária e os diferentes turnos (matutino, vespertino e integral), garantindo o aporte nutricional adequado;
- 4.3.3 O planejamento levou em conta a frequência média dos alunos, ajustando as projeções de consumo de acordo com os períodos letivos, feriados e recessos escolares, evitando desperdícios e garantindo a continuidade do fornecimento;
- 4.3.4 O quantitativo foi ajustado para assegurar uma oferta diversificada de alimentos, respeitando a sazonalidade dos produtos regionais e garantindo a oferta de itens variados ao longo do ano letivo, conforme as recomendações nutricionais e culturais;
- 4.3.5 A definição das quantidades também considerou a capacidade de produção e fornecimento dos agricultores e empreendedores familiares rurais locais, buscando equilibrar a demanda escolar com a oferta disponível, respeitando os ciclos de produção e a logística de entrega;



4.3.6 Foram analisados os registros de consumo dos anos anteriores, ajustando as previsões para corrigir possíveis déficits ou excessos, garantindo uma melhor adequação às necessidades atuais da rede de ensino.

4.4 Com base nesses critérios, o quantitativo estabelecido busca assegurar a regularidade no fornecimento, a qualidade dos alimentos distribuídos e a otimização dos recursos públicos, promovendo uma alimentação saudável, equilibrada e acessível aos estudantes do município de Alhandra.

4.5 Constitui os itens para a contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	463830	Verdura In Natura Tipo: Alface Americana	KG	600
2	463778	Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde	KG	900
3	464393	Fruta Tipo: Laranja Pera Apresentação: Natural	KG	5000
4	464422	Fruta Tipo: Melão Amarelo Apresentação: Natural	KG	1500
5	481109	Verdura In Natura *Espécie: Comum/Manteiga Tipo: Couve Características adicionais: 1 qualidade/Folha Verde/ Sem fungos.	KG	400
6	464398	Fruta Tipo: Limão Taiti Apresentação: Natural	KG	900
7	463839	Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco/Verde	KG	500
8	463824	Verdura In Natura Tipo: Espinafre	KG	120
9	463821	Verdura In Natura Tipo: Chicória	KG	80
10	463781	Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	KG	7000
11	463770	Legume In Natura Tipo: Cenoura	KG	7000
12	463809	Legume In Natura Tipo: Pimentão	KG	2000
13	463938	Condimento, Adicional: Cabeça Tipo: Alho Apresentação: Natural	KG	1200
14	463754	Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa	KG	7000
15	464379	Fruta Tipo: Banana Pacovan Apresentação: Natural	KG	15000
16	463876	Condimento Tipo: Coentro Apresentação: Natural	KG	15000
17	463789	Legume In Natura Tipo: Inhame São Tomé	KG	16000
18	463748	Legume In Natura Tipo: Abóbora Cabotiá/Japones	KG	10000
19	463795	Legume In Natura Tipo: Mandioca/Aipim	KG	18000
20	463878	Legume In Natura Tipo: Cabolinha Apresentação: Natural	KG	600
21	463792	Legume In Natura Tipo: Quiabo	KG	700
22	463753	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	KG	16000
23	464375	Fruta Tipo: Abaxaci Haval/ Abacaxi Cayenne Apresentação: Natural	KG	7000
24	434418	Fruta Tipo: Melancia Vermelha Apresentação: Natural	KG	16000
25	464406	Fruta Tipo: Manga Tommy Apresentação: Natural	KG	10000
26	463767	Legume In Natura Tipo: Beterraba	KG	200

27	463796	Legume In Natura Tipo: Pepino	KG	200
28	481123	Legume In Natura Tipo: Vagem Espécie: Comum Características Adicionais: Comum	KG	120
29	464350	Fruta Tipo: Mamão Havaí Apresentação: Natural	KG	7000
30	464556	Leguminosa, Variedade: Feijão Verde Tipo 1	KG	2000
31	463805	Legume In Natura, Tipo: Tomate Italiano	KG	15000
32	308741	Côco Seco, Aplicação: Culinária em Geral Características Adicionais: Primeira Qualidade com cerca de 400 G Apresentação: Inteiro	KG	2500

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Requisitos gerais:

5.1.1 A contratação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento à alimentação escolar no município de Alhandra deverá atender aos seguintes requisitos, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

5.1.1.1 Os fornecedores deverão ser agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, devidamente formalizados e habilitados conforme as exigências legais;

5.1.1.2 Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores;

5.1.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme cronograma estabelecido, garantindo a regularidade no abastecimento das unidades escolares;

5.1.3 Os produtos deverão ser oriundos, preferencialmente, da produção local e respeitar as especificidades da cultura alimentar regional;

5.1.4 A comprovação da aptidão dos fornecedores será realizada por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou documento equivalente, conforme legislação vigente;

5.1.5 O fornecimento deverá respeitar as normas sanitárias aplicáveis, incluindo transporte, acondicionamento e armazenamento adequados para preservar a qualidade dos alimentos.

### 5.2 Requisitos técnicos:

5.2.1 Os produtos deverão estar de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, contemplando características como frescor, validade, apresentação e acondicionamento;

5.2.2 Deverão ser seguidas as exigências nutricionais definidas por profissionais da área de nutrição, respeitando as recomendações de alimentação saudável para o público escolar;

5.2.3 A diversidade dos produtos deverá ser garantida para proporcionar uma alimentação variada e balanceada, conforme os cardápios estabelecidos pela equipe de nutrição;

5.2.4 Os fornecedores deverão comprovar a origem dos produtos, garantindo que são cultivados de forma sustentável e dentro das normas ambientais vigentes;

5.2.5 A logística de entrega deverá ser adequada para preservar a integridade dos produtos, minimizando perdas e garantindo a segurança alimentar.

### 5.3 Requisitos de Entrega e Logística:

5.3.1 O fornecedor deverá realizar a entrega nas unidades escolares indicadas, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria de Educação;

5.3.2 Os produtos deverão ser entregues em veículos apropriados, que garantam a preservação da qualidade dos alimentos;



- 5.3.3 Os prazos de entrega deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 5.3.4 As embalagens deverão garantir a proteção dos alimentos contra contaminação, umidade e deterioração, obedecendo às normas sanitárias vigentes.

## **6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 6.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
- 6.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.
- 6.2 Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 6.3 A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.
- 6.4 A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas;
- 6.5 Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

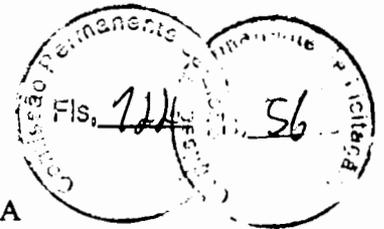
- 7.1 O orçamento total para a contratação dos serviços é estimado em R\$ 1.281.086,55, considerando a quantidade e os preços médios dos produtos.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Garantir a execução dos serviços com a qualidade especificada e dentro dos prazos acordados.
- 8.2 Fornecer todos os alimentos necessários à prestação dos serviços, conforme especificado.
- 8.3 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional.
- 8.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.6 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o ato, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





- 9.1 Definir e comunicar, com antecedência, os cronogramas de entrega, indicando os locais e horários para recebimento dos produtos nas unidades escolares.
- 9.2 Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento e recebimento dos produtos, verificando se estão em conformidade com as especificações contratuais.
- 9.3 Notificar os fornecedores sobre eventuais não conformidades nos produtos entregues, estabelecendo prazos para substituição, quando necessário.
- 9.4 Efetuar os pagamentos aos fornecedores de acordo com as condições estabelecidas no contrato, observando os prazos e procedimentos administrativos definidos pela legislação vigente.
- 9.5 Garantir a regularidade orçamentária para cumprimento dos compromissos financeiros assumidos no âmbito do programa de alimentação escolar.
- 9.6 Proceder ao pagamento somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues, mediante atesto da equipe técnica responsável.

#### **10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE**

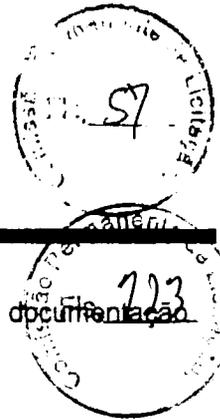
- 10.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 10.2 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 10.4 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 O Sr. MANOEL NILDO OLIVEIRA DE LIMA – COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS, será responsável pelo atesto das notas fiscais.
- 12.2 O Sr. ALEXANDRE SOARES MOURA – COORDENADOR DE ROBÓTICA, é o representante designado para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 12.3 A fiscalização será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Educação, em conjunto com os profissionais responsáveis pela alimentação escolar, para garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos.
- 12.4 Eventuais irregularidades identificadas no fornecimento dos produtos poderão resultar em advertência, suspensão ou descredenciamento do fornecedor.



12.5 Os fornecedores deverão permitir a inspeção de suas instalações e documentação sempre que solicitado pela administração pública.

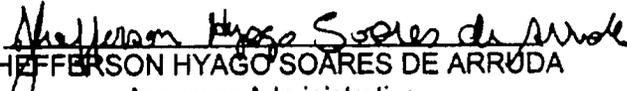
### 13. PENALIDADES

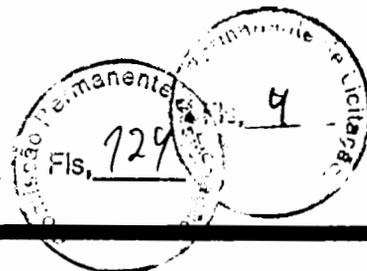
13.1 Em caso de descumprimento das condições contratuais, a contratada estará sujeita a penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação, e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

Responsável pela elaboração: JHEFFERSON HYAGO SOARES DE ARRUDA - Assessor Administrativo.

Responsável pela demanda: FERNANDO FRANCISCO DE LIMA – Secretário de Educação.

Atenciosamente,

  
JHEFFERSON HYAGO SOARES DE ARRUDA  
Assessor Administrativo



Alhandra, 27 de Janeiro de 2025.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

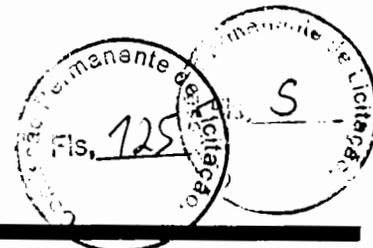
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a pretensa: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento à alimentação escolar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento à alimentação escolar no município de Alhandra se faz necessária para garantir o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando uma alimentação saudável, adequada e diversificada aos estudantes da rede pública de ensino.
- 1.3 A alimentação escolar é um fator essencial para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar, a redução da evasão e a promoção de hábitos alimentares saudáveis. Portanto, a aquisição desses alimentos se torna indispensável para assegurar a oferta de refeições balanceadas e nutritivas, respeitando as especificidades nutricionais de cada faixa etária e os hábitos alimentares regionais.
- 1.4 Além disso, a contratação é necessária para o cumprimento das exigências legais e normativas, atendendo às diretrizes do PNAE e às normativas dos órgãos de controle, garantindo a correta aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, além de promover a inclusão socioeconômica dos agricultores familiares locais, incentivando a produção e o fornecimento de alimentos de qualidade.
- 1.5 Também se faz necessária para garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, por meio do fornecimento de alimentos frescos, livres de agrotóxicos e de alto valor nutricional, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos alunos, além de reduzir os índices de desnutrição e sobrepeso infantil com uma alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais de cada faixa etária.
- 1.6 A contratação ainda fomenta a economia local e a sustentabilidade, incentivando o fortalecimento da agricultura familiar e a geração de renda para os pequenos produtores rurais do município, ao mesmo tempo em que promove práticas agrícolas sustentáveis e valoriza os produtos regionais, estimulando o consumo consciente e a preservação cultural local. Por fim, é essencial para assegurar o atendimento contínuo e eficaz às unidades escolares, garantindo a regularidade e a qualidade no fornecimento de gêneros alimentícios, evitando desabastecimentos que possam comprometer o funcionamento das escolas, além de estabelecer uma logística eficiente de entrega, considerando as necessidades operacionais e de armazenamento das unidades escolares.





1.7 Diante do exposto, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é imprescindível para a manutenção de uma alimentação escolar de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes, o fortalecimento da economia local e a promoção de práticas alimentares sustentáveis no município de Alhandra.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO**

2.1 A contratação está em consonância com o Planejamento Municipal e com a Lei Orçamentária Anual.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 Requisitos gerais:**

3.1.1 A contratação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento à alimentação escolar no município de Alhandra deverá atender aos seguintes requisitos, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

3.1.1.1 Os fornecedores deverão ser agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, devidamente formalizados e habilitados conforme as exigências legais;

3.1.1.2 Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores;

3.1.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme cronograma estabelecido, garantindo a regularidade no abastecimento das unidades escolares;

3.1.3 Os produtos deverão ser oriundos, preferencialmente, da produção local e respeitar as especificidades da cultura alimentar regional;

3.1.4 A comprovação da aptidão dos fornecedores será realizada por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou documento equivalente, conforme legislação vigente;

3.1.5 O fornecimento deverá respeitar as normas sanitárias aplicáveis, incluindo transporte, acondicionamento e armazenamento adequados para preservar a qualidade dos alimentos.

### **3.2 Requisitos técnicos:**

3.2.1 Os produtos deverão estar de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, contemplando características como frescor, validade, apresentação e acondicionamento;

3.2.2 Deverão ser seguidas as exigências nutricionais definidas por profissionais da área de nutrição, respeitando as recomendações de alimentação saudável para o público escolar;

3.2.3 A diversidade dos produtos deverá ser garantida para proporcionar uma alimentação variada e balanceada, conforme os cardápios estabelecidos pela equipe de nutrição;

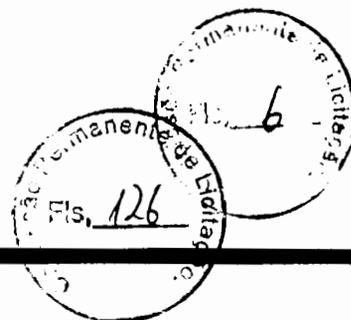
3.2.4 Os fornecedores deverão comprovar a origem dos produtos, garantindo que são cultivados de forma sustentável e dentro das normas ambientais vigentes;

3.2.5 A logística de entrega deverá ser adequada para preservar a integridade dos produtos, minimizando perdas e garantindo a segurança alimentar.

### **3.3 Requisitos de Entrega e Logística:**

3.3.1 O fornecedor deverá realizar a entrega nas unidades escolares indicadas, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria de Educação;

3.3.2 Os produtos deverão ser entregues em veículos apropriados, que garantam a preservação da qualidade dos alimentos;



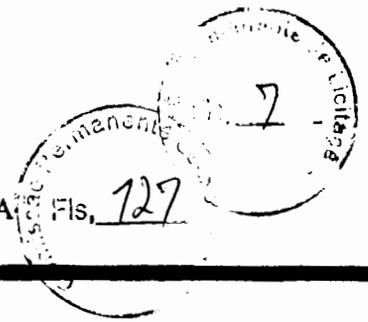
- 3.3.3 Os prazos de entrega deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 3.3.4 As embalagens deverão garantir a proteção dos alimentos contra contaminação, umidade e deterioração, obedecendo às normas sanitárias vigentes.

#### **4. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO**

- 4.1 O credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento à alimentação escolar no município de Alhandra fundamenta-se na necessidade de assegurar o cumprimento das disposições legais e normativas que regem a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- 4.2 A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, prevê o credenciamento como uma modalidade adequada para contratações em que não há exclusividade de fornecedor, permitindo que todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos sejam habilitados para fornecer os produtos necessários. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como o procedimento mais adequado para assegurar a ampla participação dos agricultores familiares e suas organizações, promovendo o desenvolvimento econômico local e a inclusão socioeconômica dos pequenos produtores rurais.
- 4.3 Além disso, o §1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 determina que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Esse dispositivo legal visa fortalecer a economia local, garantir uma alimentação saudável e adequada aos estudantes e fomentar a produção sustentável de alimentos.
- 4.4 A Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, estabelece as diretrizes para a execução do PNAE, incluindo as exigências para a aquisição de alimentos da agricultura familiar. A normativa reforça a necessidade de observância dos princípios da alimentação adequada e saudável, do desenvolvimento local sustentável e do estímulo à produção e comercialização de produtos regionais. O credenciamento, portanto, é o instrumento que permite a implementação dessas diretrizes, assegurando o atendimento aos requisitos de qualidade e segurança alimentar exigidos pelo programa.
- 4.5 Ainda, a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, regulamenta as normas operacionais para a aquisição de alimentos da agricultura familiar, estabelecendo procedimentos detalhados para o credenciamento, seleção de fornecedores e controle da execução contratual. Essa normativa define critérios objetivos que garantem a transparência do processo, o controle de qualidade dos produtos fornecidos e a adequação às necessidades nutricionais dos alunos da rede pública de ensino.
- 4.6 Diante disso, o credenciamento configura-se como o meio mais eficiente e transparente para atender à legislação vigente e às diretrizes do PNAE, garantindo a oferta contínua e adequada de gêneros alimentícios nas unidades escolares, fortalecendo a economia local e promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Alhandra.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 5.1 O levantamento de mercado para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento à alimentação escolar no município de Alhandra é uma etapa fundamental para garantir a eficiência, economicidade e transparência do



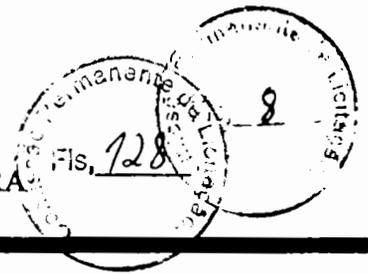
processo de credenciamento, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos.

- 5.2 A realização desse levantamento se justifica pela necessidade de obter informações detalhadas sobre a capacidade de fornecimento, a diversidade de produtos disponíveis, os preços praticados e as condições de entrega dos gêneros alimentícios, permitindo uma adequada definição dos critérios de contratação e a compatibilidade entre a demanda escolar e a oferta local.
- 5.3 Portanto, o levantamento de mercado se justifica como uma medida indispensável para embasar a tomada de decisão, garantindo a seleção de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e legais, assegurando o fornecimento de alimentos de qualidade, em quantidade adequada e com preços compatíveis, contribuindo para a eficiência da execução do PNAE no município de Alhandra.

## **6. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 6.1 A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento à alimentação escolar no município de Alhandra visa alcançar diversos resultados que garantam a qualidade da alimentação dos estudantes, o fortalecimento da economia local e a conformidade com as normas vigentes. O primeiro resultado esperado é o fornecimento regular e adequado de alimentos, assegurando o abastecimento contínuo das unidades escolares com produtos de qualidade, respeitando os padrões nutricionais e de segurança alimentar estabelecidos pelo PNAE. A oferta de alimentos frescos, diversificados e alinhados às necessidades nutricionais dos estudantes contribuirá para uma alimentação saudável e equilibrada.
- 6.2 Outro resultado pretendido é o cumprimento das normas legais e regulamentares, garantindo a observância da Lei nº 11.947/2009, que determina a destinação mínima de 30% dos recursos do PNAE para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para contratações públicas, assegurando transparência, eficiência e economicidade no processo de credenciamento. Além disso, o processo seguirá as diretrizes das Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e nº 21/2021, promovendo a correta execução do programa de alimentação escolar.
- 6.3 A contratação também busca fomentar a agricultura familiar e a economia local, incentivando a geração de renda para os pequenos produtores rurais e empreendedores familiares. A valorização dos produtos regionais contribuirá para o fortalecimento da economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável e a preservação da cultura alimentar da região.
- 6.4 A promoção da segurança alimentar e nutricional é outro resultado essencial, visando melhorar os indicadores de saúde dos estudantes por meio da oferta de alimentos nutritivos, auxiliando na redução de carências nutricionais, desnutrição e obesidade infantil. A iniciativa também pretende incentivar hábitos alimentares saudáveis, com o consumo de produtos naturais, frescos e minimamente processados.
- 6.5 A eficiência na gestão dos recursos públicos é um resultado esperado, buscando garantir a aplicação responsável dos recursos destinados à alimentação escolar, com controle rigoroso da qualidade, quantidade e preços dos produtos adquiridos. A otimização da logística de distribuição contribuirá para a redução de desperdícios e para que os alimentos cheguem às escolas em perfeitas condições de consumo.
- 6.6 A sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental também estão entre os resultados pretendidos, estimulando práticas agrícolas sustentáveis e promovendo o consumo de produtos agroecológicos e orgânicos, sempre que possível. A aquisição de produtos locais ajudará a





reduzir a emissão de carbono associada ao transporte e incentivará o uso de embalagens sustentáveis.

- 6.7 Por fim, busca-se o engajamento da comunidade escolar no acompanhamento e avaliação do programa de alimentação, promovendo a conscientização sobre a importância da alimentação saudável. A realização de ações educativas sobre o valor nutricional dos alimentos adquiridos fortalecerá o envolvimento de pais, alunos e profissionais da educação.
- 6.8 A implementação desses resultados contribuirá para a melhoria da alimentação escolar, o desenvolvimento social e econômico do município de Alhandra e a promoção de um ciclo virtuoso de crescimento sustentável e inclusão social.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

- 7.1 A justificativa para o quantitativo encontra-se no Termo de Referência, anexo ao processo.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1 A estimativa de custos foi elaborada com base em cotações de mercado, considerando o preço médio dos itens para aquisição dos materiais médicos.
- 8.2 O orçamento total para a contratação dos serviços é estimado em R\$ 1.281.086,55, considerando a quantidade e os preços médios dos produtos.

## **9. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

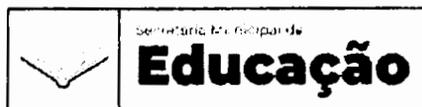
- 9.1 Conforme a necessidade, os serviços serão solicitados pela Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 9.2 O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 5 (cinco) dias.
- 9.3 O horário de entrega deverá ocorrer no período de 7:30 às 13:30, de segunda à sexta-feira.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

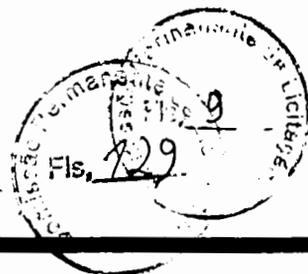
- 10.1 Nesta aquisição, os itens não sofrem alterações em caso de parcelamento, sendo assim o objeto desse processo deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência.

## **11. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

- 11.1 A vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento à alimentação escolar no município de Alhandra fundamenta-se na necessidade de garantir a conformidade com a legislação vigente, a execução eficiente dos recursos públicos e a preservação dos objetivos sociais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 11.2 Em conformidade com o artigo 33 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode, de forma justificada, vedar a participação de empresas em consórcio quando a natureza do objeto da contratação exigir a execução individualizada e descentralizada, o que é o caso da aquisição de produtos da agricultura familiar. O fornecimento desses gêneros alimentícios deve priorizar a inclusão socioeconômica dos pequenos produtores rurais, promovendo a economia



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
ESTADO DA PARAÍBA



local e garantindo a rastreabilidade da produção, o que se torna inviável em contratos firmados por meio de consórcios empresariais.

- 11.3 Além disso, o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece que a aquisição dos gêneros alimentícios para a alimentação escolar deve ser realizada preferencialmente de forma direta, priorizando a compra dos agricultores familiares e suas organizações, respeitando as diretrizes de inclusão social e desenvolvimento sustentável. A participação de consórcios poderia distorcer esses objetivos, dificultando a identificação dos produtores beneficiados e prejudicando a transparência e a rastreabilidade dos produtos adquiridos.

## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 12.1 Pelo exposto neste Estudo Técnico Preliminar, fica evidenciado que a contratação em questão se faz necessária, concluindo que o objeto atende as atuais necessidades do município, pois irá viabilizar a execução de diversos serviços de serralheria necessários para atender as crescentes demandas, de modo que esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base técnicas, operacionais e orçamentárias.

**Responsável pela elaboração: JHEFFERSON HYAGO SOARES DE ARRUDA - Assessor Administrativo.**

**Responsável pela demanda: FERNANDO FRANCISCO DE LIMA – Secretário de Educação.**

Atenciosamente,

  
JHEFFERSON HYAGO SOARES DE ARRUDA  
Assessor Administrativo

